

ATO Nº 426/2023.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE EQUIPAMENTOS DO CIRENOR.

O **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 14 de julho nº 458, na cidade de Sananduva, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.344.304/0001-43, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ULISSES CECCHIN**, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e, do outro lado, a empresa **SMP INDUSTRIA DE SINALIZACAO DO PLANALTO MEDIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº16.611.560/0001-12, com sede na Alcides Luiz da Silva, nº 299, no bairro loteamento Leonardo Ilha na cidade de Passo Fundo – RS, CEP nº 99.052-337, neste Ato representada por **DARCI PAULO FORNAZIERI**, inscrito no RG sob nº 1049681156 e CPF sob nº 548.616.590-00, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023**, firmam este ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto da presente concorrência pública, a outorga de concessão real de uso dos seguintes bens de propriedade do CIRENOR:

01	USINA ASFALTICA A QUENTE MODELO MARGUI 60/80 - Unidade processadora móvel para produção de concreto betuminoso usinado a quente, capacidade de produção de 60 toneladas por hora, montada sobre um (01) chassi único, tanque CAP e tanque de combustível, fixo. Marca: Margui. Instalada na Rua Gentília Picolotto nº 295, Distrito Industrial, na cidade de Sananduva/RS.
02	ESPARGIDOR PNEUMÁTICO DE ASFALTO REBOCÁVEL. Capacidade de 6.000 Litros. Marca J. Colombo
03	COMPACTADOR HIDROSTÁTICO DE PNEUS ROLO. BW 24RH. Marca: Bomag Marini
04	VIBROACABADORA DE ASFALTO. VDA 421, capacidade de produção 400 toneladas/h, modelo Romanelli
05	Materiais para desenvolvimento das atividades: a) Uma marreta de 1,5kg b) Uma chave Philips c) Uma chave de fenda; d) Duas Chaves combinadas 13; e) Duas chaves combinadas 17; f) Duas chaves combinadas 22;

Parágrafo Único: Em contrapartida aos serviços prestados a **CONCEDENTE** pagará a concessionária os seguintes valores:

Item	Qtde estimada	Unidade	Descrição	Valor por tonelada (R\$)	Valor Total (R\$) Estimado
01	40.000	ton	Usinagem por tonelada produzida com aplicação	R\$ 66,630	R\$ 2.665.200,00
02	40.000	ton	Usinagem por tonelada produzida sem aplicação - Retirada na máquina	R\$ 16,230	R\$ 649.200,000
03	20.000	ton	Serviço de imprimação	R\$ 1,830	R\$ 36.600,000

CLÁUSULA SEGUNDA – Toda e qualquer, benfeitoria, modificação e/ou adequação no imóvel objeto da presente concessão, somente poderá ser executada após prévia e expressa aprovação e consentimento do CIRENOR, mediante requerimento devidamente protocolado pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Único – A **CONCEDENTE** disponibilizará o imóvel com as condições necessárias para instalação do empreendimento, quais sejam, energia elétrica trifásica, abastecimento de água e infraestrutura de acesso e os equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar os seguintes bens e serviços, sendo que para tanto deverá dispor de equipe técnica qualificada para desempenhar trabalho de usinagem:

NO LOCAL ONDE A USINA ESTÁ INSTALADA

- 01 Encarregado/responsável;
- 01 Operador para usina;
- 01 Operador de máquina;
- 01 Caldeirista;
- 01 Laboratorista;
- 01 Serventes;
- 01 Técnico em manutenção de usina asfáltica (com experiência comprovada);
- 01 Engenheiro como responsável técnico;
- 01 Máquina retroescavadeira ou carregador;

NO MUNICÍPIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 01 Encarregado/responsável;
- 01 Operador para espargidor;
- 01 Operador para Vibro acabadora;
- 01 Operador de Rolo (pneu e chapa);
- 05 Serventes.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá utilizar o objeto deste ato para fins adversos ao definido no objeto, sendo o mesmo fornecer/distribuir massa asfáltica aos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONCEDENTE**, através do responsável Mariana Gomes Vedana, Diretora Executiva do CIRENOR.

CLÁUSULA SEXTA - O presente ato terá **vigência pelo prazo de 02 (dois) anos**, contados a partir do dia 01 de novembro de 2023, podendo ser renovado por igual período, a critério do CIRENOR.

§ 1º - Ao término do período de vigência da concessão de uso, o imóvel e seus acessórios deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, sendo que as benfeitorias necessárias nele edificadas reverterão ao patrimônio público, sem qualquer direito a retenções e/ou indenizações, com exceção dos equipamentos adquiridos, os quais poderão ser removidos;

§ 2º - Ocorrendo abandono, encerramento das atividades comerciais, falência ou concordata, a desocupação do imóvel antes do término do prazo ou a transferência a terceiros do empreendimento, poderá o **CONCEDENTE** retomar imediatamente o bem e suas benfeitorias, sem direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as despesas de pessoal, inclusive recolhimentos de impostos trabalhistas e de prestação de serviço, ficarão a cargo da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA – São ainda, obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

a) Fazer a manutenção, limpeza e higiene do objeto da presente concessão de uso, bem como, das instalações e dependências;

b) Realizar, às suas expensas, as melhorias, adaptações e serviços necessários ao regular funcionamento do empreendimento, observando o prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante pedido fundamentado;

c) Usar o bem com zelo, mantendo-o sempre limpo e nas condições necessária à sua utilização, sendo que todas as despesas necessárias aos serviços de reparação e conservação correrão à conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA - Os direitos decorrentes desta concessão são impenhoráveis, não podendo incidir qualquer ônus sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de dissolução ou quer ato superveniente que signifique a dissolução da **CONCESSIONÁRIA**, o imóvel reverterá ao domínio público, que promoverá a adequada destinação do patrimônio com vistas à preservação do interesse público e social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CIRENOR, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, do início das atividades;

b) 05% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do investimento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CIRENOR, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do **CONCEDENTE** nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONCEDENTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: projeto/atividade: 2147 - Manutenção do Programa Infraestrutura Urbana Usina Asfáltica - rubrica: 449051990000 Outras Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para resolver as dúvidas e/ou casos omissos que porventura venham a surgir sobre o presente instrumento, com renúncia expressa a todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Sananduva – RS, 01 de novembro de 2023.

CIRENOR
ULISSES CECCHIN
CONCEDENTE



SMP INDUSTRIA DE SINALIZACAO DO PLANALTO MEDIO LTDA - ME
DARCI PAULO FORNAZIERI
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: ALINE NEGRI TIEPO
CPF: 035.001.340-33

Nome: KARINE BÁRBARA PALOSCHI
CPF: 025.104.740-73



CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br